

## A INFLUÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PONTUALIDADE NO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Isabela R. P. O. AMADOR<sup>1</sup>

**RESUMO:** o presente resumo expandido trata de uma das formas de extinção das obrigações dada através do pagamento indireto. A chamada dação em pagamento, por alterar a prestação do devedor para com o credor, configura uma extinção a um dos princípios basilares das obrigações, o princípio da pontualidade, o qual também será analisado no decorrer deste texto. Tal exceção tem suma importância para dar aos envolvidos na obrigação, a opção para que de maneira favorável a devedor e credor, alterem a forma que será prestada, evitando assim, uma possível lide. Para que seja efetuada a dação, requisitos genéricos e específicos devem ser analisados, e o princípio da boa-fé respeitado, pois dessa forma a mesma será efetuada de maneira justa, correta e válida perante todos os envolvidos.

**Palavras-chave:** Princípio da pontualidade. Dação em pagamento. *Animus solvendi*. Princípio da boa-fé. Pagamento indireto.

### 1. INTRODUÇÃO

As obrigações, são vínculos existentes entre um sujeito ativo e um passivo, no qual um tende a receber uma prestação, enquanto o outro realiza-la. Nas palavras de Washington de Barros Monteiro (2007, p. 8):

Obrigação é a relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativamente, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através de seu patrimônio.

Em análise à extinção de obrigações contratuais pode-se destacar duas modalidades, a anormal e normal. A primeira, ocorre quando a obrigação foi desnaturalizada por faltar algum elemento. A segunda ocorre através do pagamento, que pode ser tanto direto, como indireto. Entende – se por pagamento direto, a satisfação da prestação nos exatos termos em que foi contratada, ou seja, não se alteram os termos iniciais. Já o pagamento indireto, é aquele em que a satisfação da prestação ocorre de forma diversa da originariamente convencionada, podendo

---

<sup>1</sup> Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. isapotumatti@hotmail.com

ocorrer por: novação; imputação ao pagamento; remissão das dívidas; pagamento com sub-rogação; compensação; pagamento em consignação; confusão; dação em pagamento; entre outros.

Tendo em vista um vértice principiológico são aplicáveis ao cumprimento da obrigação dois princípios: o da *boa-fé* e o da *pontualidade*. O primeiro, diz respeito à forma correta em que as partes devem se comportar durante a formação, as tratativas e o cumprimento do contrato. O princípio da pontualidade, por sua vez, exige que a prestação seja cumprida de forma integral, no lugar e modo devidos, além do tempo em que fora aprazado.

Dessa forma, a Dação em Pagamento (art. 356 C.C), trata-se de uma exceção legal ao princípio da pontualidade, uma vez que, a coisa a ser entregue será diferente da contratada inicialmente, desde que preenchidos os requisitos para tal alteração do termo inicial. Com isso, esta forma de pagamento indireto, traz ao ordenamento jurídico um relevante valor social, que será tratado a seguir.

Com o objetivo de solucionar tal problemática, pode-se dar a oportunidade para que as partes alterem um dos termos iniciais, a exceção legal citada acima possibilita a conclusão do negócio jurídico (pagamento indireto) diferentemente da contratada inicialmente. Este relevante valor social torna possível a resolução de uma eventual lide, tendo em vista que os termos iniciais foram descumpridos, e será evitada se o credor (aquele que receberá os bens) puder ser satisfeito com aquilo que o devedor tem a oferecer. Dessa maneira, proporcionará um resultado satisfatório e/ou eficaz a ambos e estes não precisarão acionar a jurisdição para resolver a lide, pois esta foi resolvida de maneira extrajudicial.

## **2. METODOLOGIA**

Para o prosseguimento da presente pesquisa, foi elencado como método de abordagem o dedutivo, por meio do qual se estabeleceu premissas basilares que levaram à uma conclusão a respeito da proposição inicial. Já na construção das premissas, utilizou-se do método de procedimento tipológico, no qual se tem a análise de fragmentos doutrinários, os quais são usados para solucionar casos concretos.

### 3. DESENVOLVIMENTO

Derivada da Extinção das Obrigações, a dação em pagamento, que vem do do latim *datio in solutum*, é um fenômeno jurídico no qual a obrigação é cumprida mediante substituição do objeto originário, caracterizando uma das formas de pagamento indireto. Então, desde que mediante acordo, pode ocorrer substituição de coisa por outra, de dinheiro por título de crédito, dinheiro por bem móvel ou imóvel, entre outros.

Preceitua o art. 356 do Código Civil que “o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida”, ou seja, caso haja prestações da mesma espécie, não ocorrerá dação. Dessa forma, tal modo de pagamento é um acordo de vontades onde o credor, concorda em receber do devedor, para que este se exonere da dívida, prestamento diverso do que lhe foi atribuído inicialmente.

Outrossim, além da concordância do *accipiens* em receber coisa diversa, baseado no fundamento jurídico do art. 313 do C.C, o qual afirma ‘o credor não é obrigado a receber prestação da que lhe é devida, ainda que mais valiosa’, deve haver a possibilidade do *solvens* em entregar a coisa nova. Constituem, também, como requisitos para a Dação, os agentes serem capazes; o objeto ser lícito e o *animus* de realizar o pagamento.

Em relação ao art. 313 C.C acima citado, existem duas correntes, no que diz respeito a equivalência da coisa substituída. Uma corrente, diz que o bem dado deve ter equivalência econômica com o pagamento. A outra, afirma que, por haver, convergência de vontades, o valor pode ser maior ou menor.

Portanto, cabe às partes acordarem sobre a coisa a ser substituída dentro do instituto dação em pagamento, respeitando os requisitos genéricos, do art. 104 C.C e os específicos, que foram citados anteriormente.

Por fim, respeitando um dos princípios basilares do direito obrigacional, ou seja, o Princípio da Pontualidade, a prestação deve ser cumprida de forma integral, em tempo no momento aprazado, no lugar e modo pertinentes. Somente a prestação devidamente cumprida de forma integral desonera o obrigado, salvo o caso de onerosidade excessiva reconhecida em sentença, e previstas nos arts. 478 ao 480 do C.C.

A intenção daquele que paga é extinguir a obrigação (*animus solvendi*) e desonerar-se da qualidade jurídica de devedor. Sendo assim, tal princípio exige muito mais que o simples cumprimento temporal da obrigação assumida, afinal somente a prestação cumprida de forma integral, desonera o obrigado.

#### 4. CONCLUSÃO

Em análise crítica observa-se que ao atrelar o Princípio da Pontualidade com a dação em pagamento, nota-se um avanço nas relações particulares, pois permite às partes concordarem em alterar a coisa a ser paga para que a obrigação seja extinta, desonerando desta forma o devedor.

Portanto, preenchidos os requisitos, respeitando o Princípio da Boa-fé, o qual exige que as partes se conformem de forma correta em todas as etapas da relação e após a execução da obrigação, a dação terá eficácia e não será necessário ativar o Poder Judiciário para resolver uma eventual lide decorrente de falhas no processo de acordo entre as partes.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

GONÇALVES, Carlos Alberto. **Teoria Geral das Obrigações**, vol. .2. ed. 15, 2018 Saraiva.

MATTIA, Leonardo. **O princípio da pontualidade**. 2016. Disponível em: <<https://leonardomattiadadv.jusbrasil.com.br/artigos/314476927/o-principio-da-pontualidade>>. Acessado em 27 de Agosto de 2019.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. 1979.

ZAQUEO, Ciara Bertocco. **O que se entende por pagamento direto e indireto?** 2009. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/941380/o-que-se-entende-por-pagamento-direto-e-indireto-ciara-bertocco-zaqueo>> . Acessado em 25 de Agosto de 2019.